



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 022/2026

Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta e quatro mil reais), destinado à construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Conforme a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição objetiva viabilizar a execução da ação orçamentária destinada à construção do CRAS, considerando que não existe, na Lei Orçamentária Anual de 2026, dotação específica para a despesa objeto do crédito.

O projeto indica como fundamento a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente seus arts. 41, inciso II, e 43, inciso III, além da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento no regime constitucional dos créditos adicionais. O art. 167, inciso V, da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, o Projeto de Lei pretende justamente obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, indicando o respectivo valor e a fonte de recursos, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme consta de seu art. 2º.

A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, hipótese compatível com a justificativa apresentada no projeto, segundo a qual a LOA de 2026 não contempla dotação para a despesa objeto da proposição.



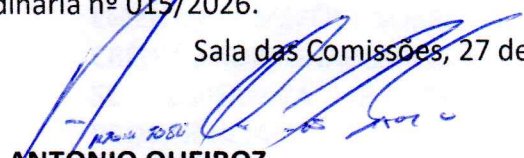
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

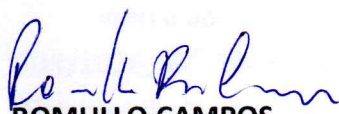
Também não se verifica, sob o aspecto formal, incompatibilidade manifesta com a ordem constitucional ou legal que impeça a tramitação da matéria.

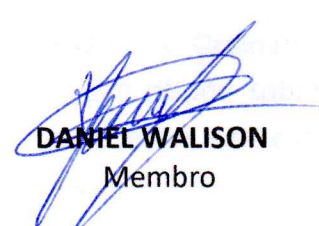
III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro